



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 07 de março de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Édison Vaccari, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, José Luciano Leonel de Carvalho, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 19 de fevereiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 15/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2406/2018, em 1º de fevereiro de 2018, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

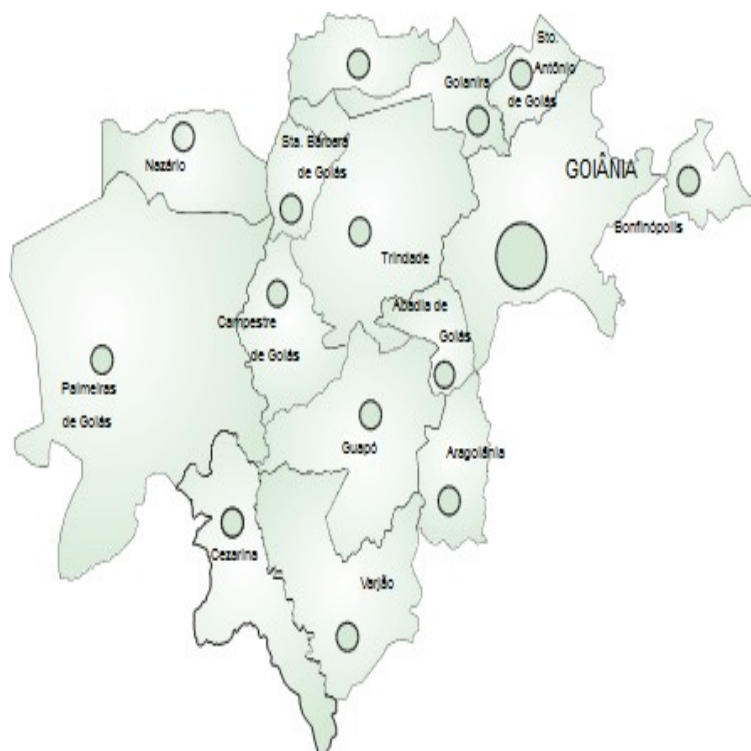
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 025 e 027, expedidos em 15 de fevereiro de 2018. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

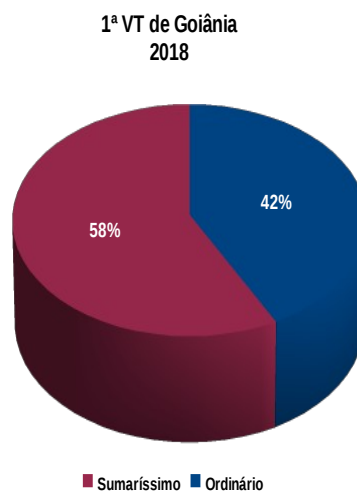
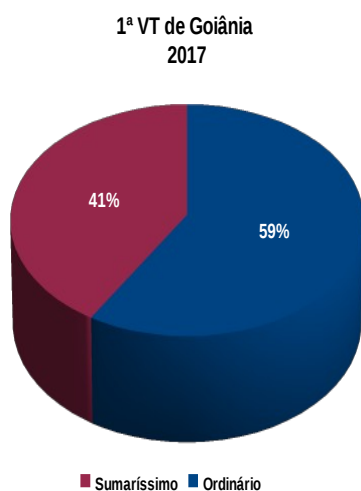
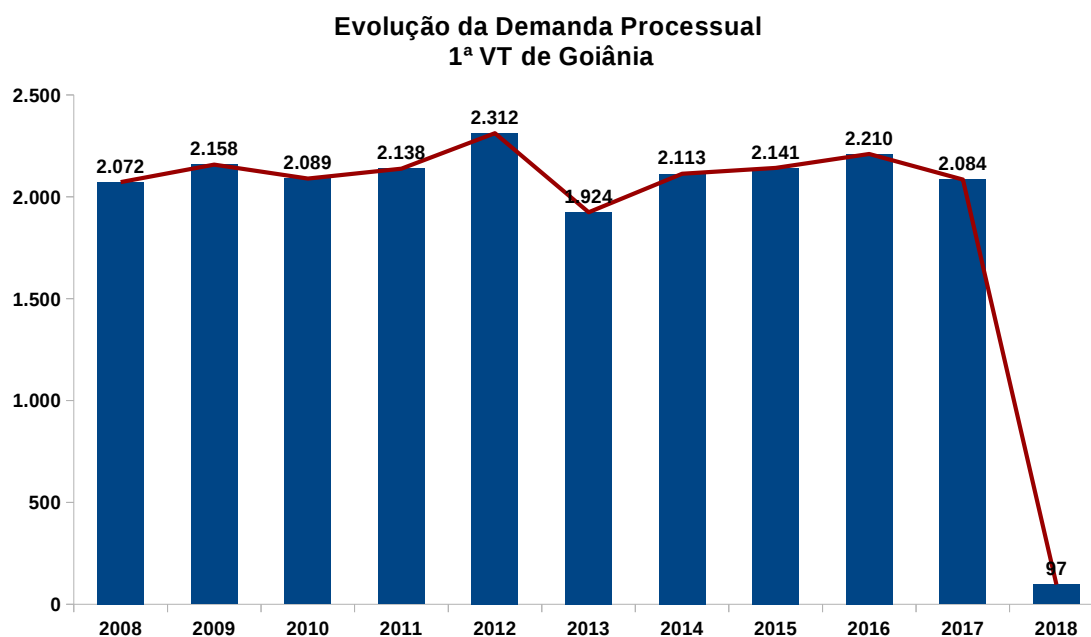


As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,60% (de 1.302.001 para 1.466.105 habitantes¹ em 2017). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas², referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com 59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos, ocupando neste último quesito a 11ª colocação no Ranking do Estado. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.



*Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .

² Fonte: www.ibge.gov.br

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **2.084 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.094 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

1ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.986	180,55	9,78
Instrução	1.000	90,91	4,93
Una	0	0,00	0,00
ATC Conhecimento	14	1,27	0,07
ATC Execução	6	0,55	0,03
Média	3.006	273,27	14,81

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 203 dias úteis no período correccionado.

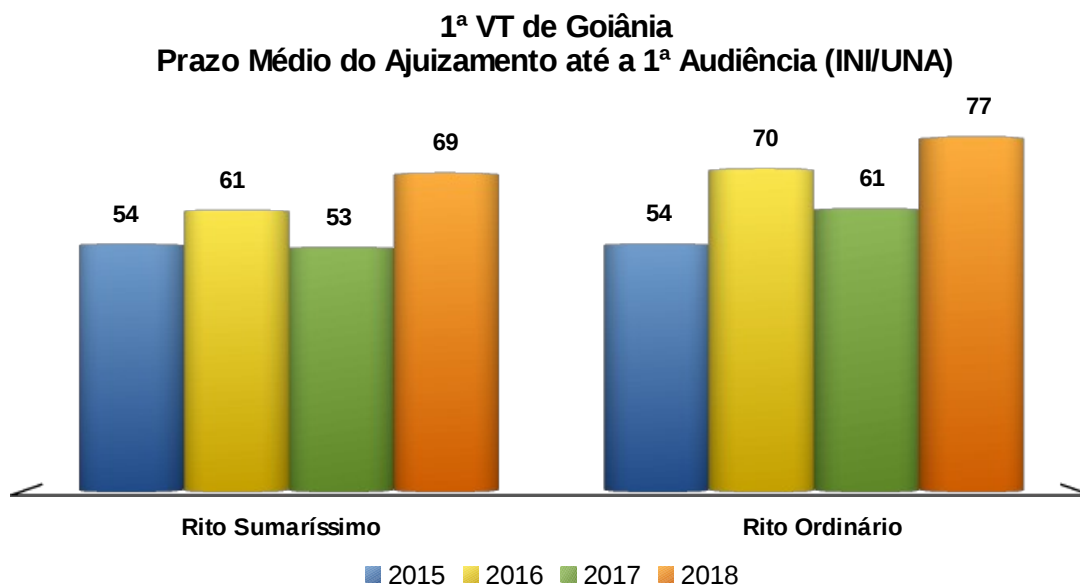
Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	março-18	abril-18
Instrução	junho-18	dezembro-18

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento por turnos, assiduidade considerada condizente com a

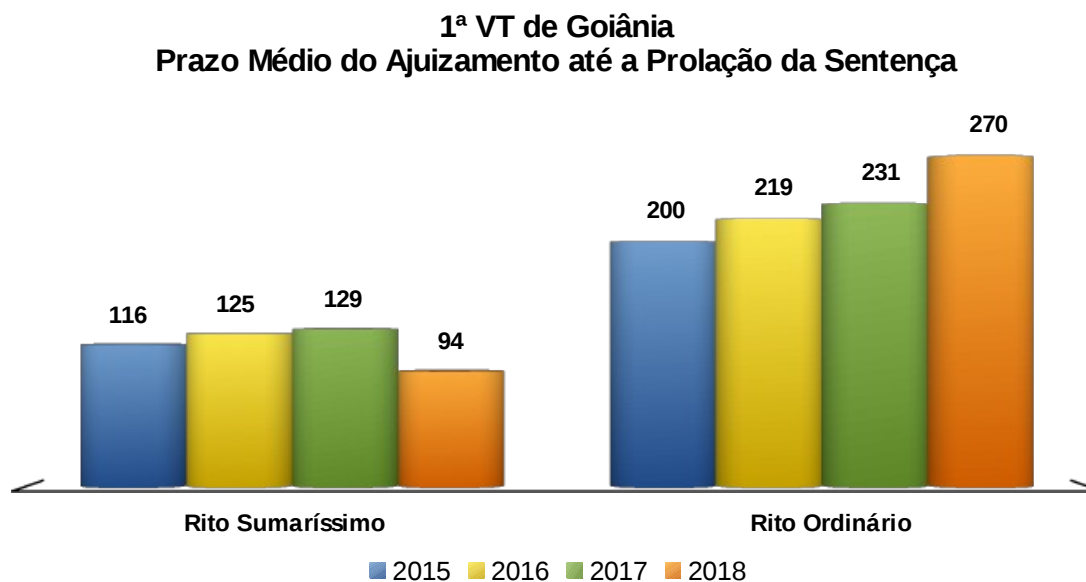
3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT. No que respeita à pauta de audiências, percebe-se que, atualmente, as audiências de instrução estão sendo designadas com prazo bem acima do desejável, comprometendo o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional, conforme demonstrado a seguir.

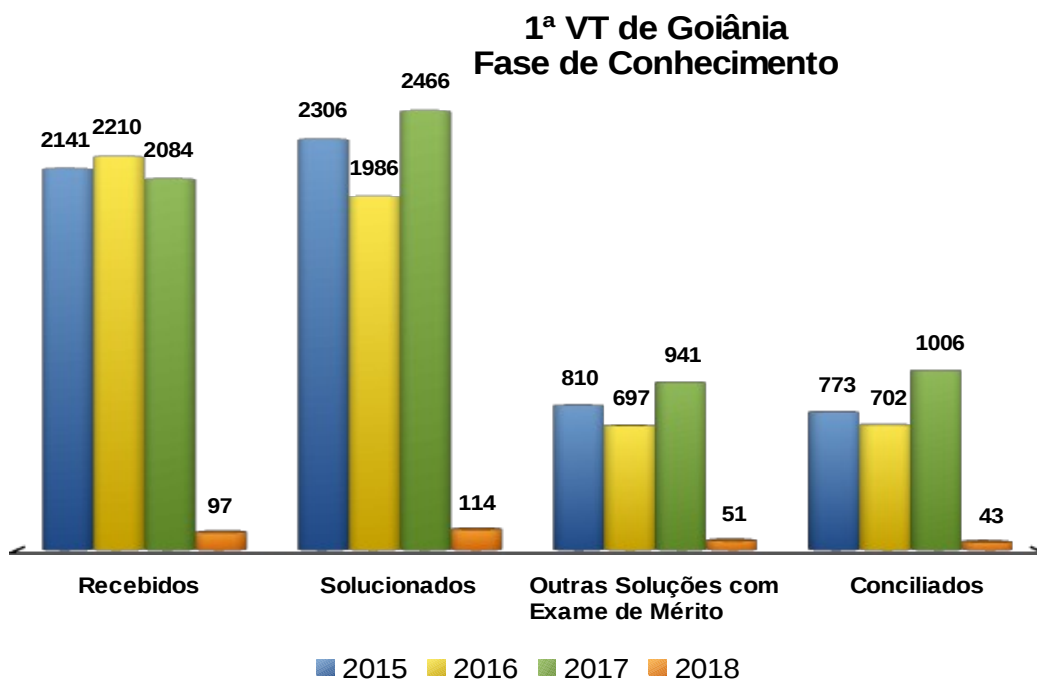
4.2 FASE DE CONHECIMENTO



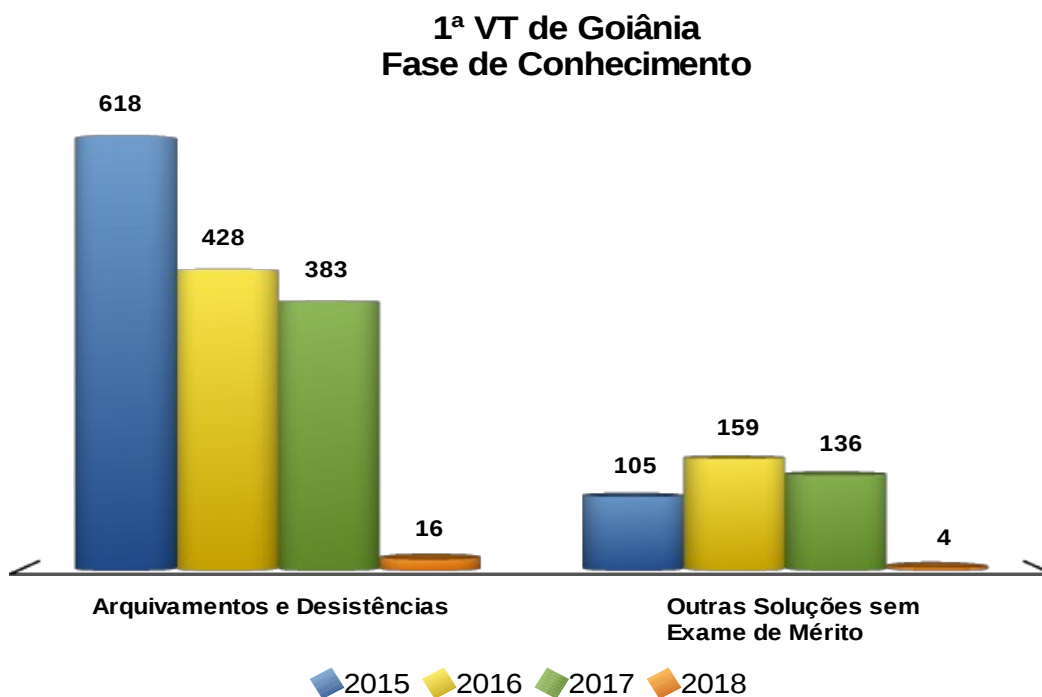
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

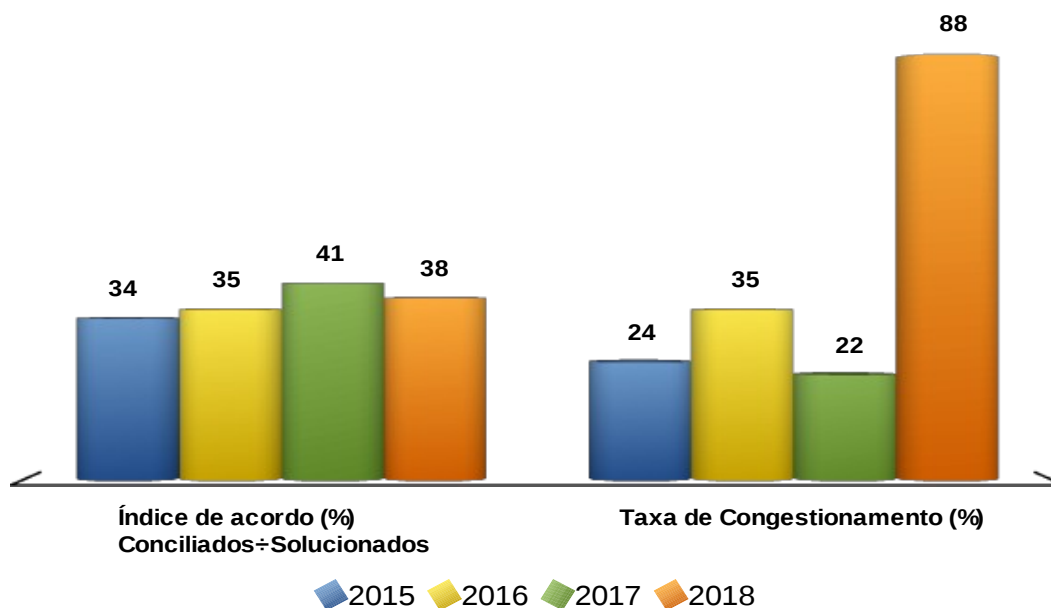


* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

1ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

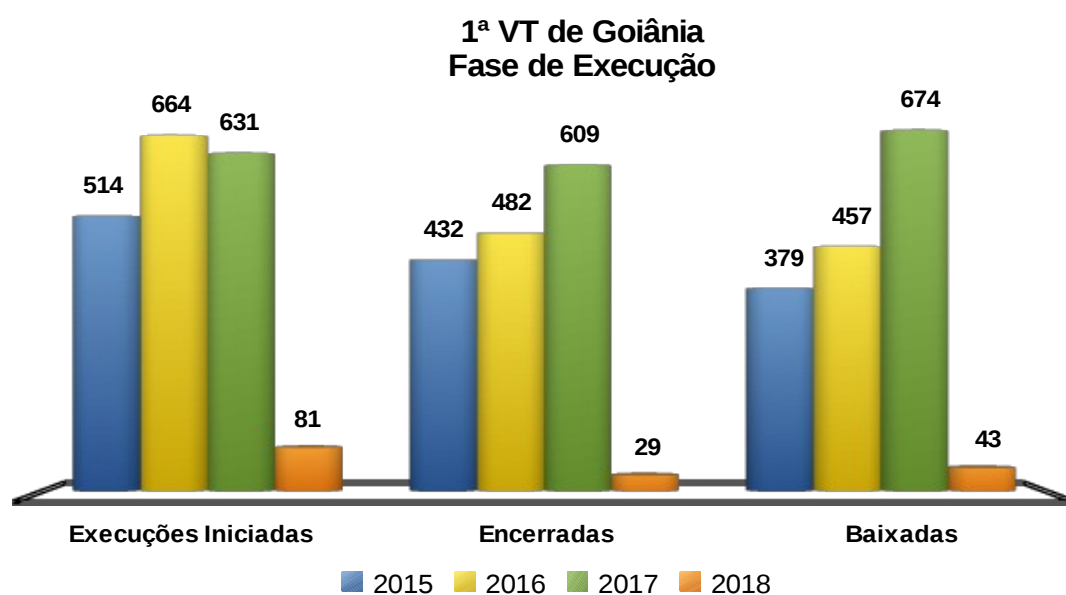


* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

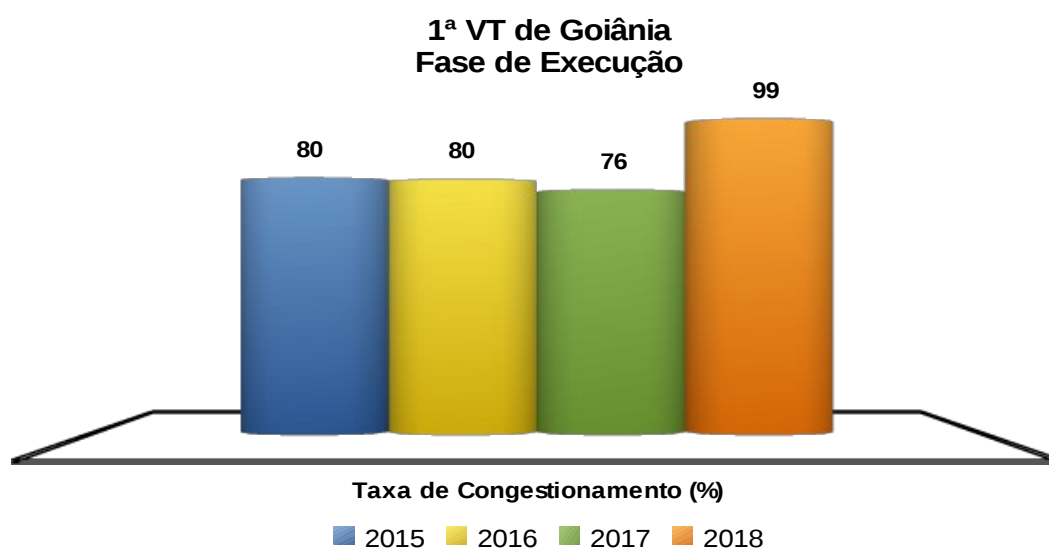
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram um crescimento contínuo dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, bem acima de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **60,97 dias** no ano de 2016, sofreu alteração em 2017, passando para **52,96 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **70,46 dias** em 2016 para **61,35 dias** em 2017. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **125,3 dias** em 2016, sofreu majoração em 2017, chegando a **128,84 dias**, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, a média subiu, de **219,48 dias** em 2016, para **231,4 dias** em 2017. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que envidem os esforços necessários visando a redução dos prazos médios da entrega da prestação jurisdicional para patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário. Nada

obstante, o Desembargador-Corregedor destacou que a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia melhorou a sua produtividade no exercício de 2017, com percentual de 131,5% no cumprimento da Meta 1 do CNJ (2.084 processos recebidos e 2.466 solucionados), sendo este o melhor desempenho do último triênio, o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.



** Os dados de 2018 referem-se aos mês de janeiro.*

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **68,72%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **664** e baixou **457** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **80%**, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou **631** e baixou **674** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **118,68%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analisadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou **76.612** protocolizações no período de fevereiro/2017 a janeiro/2018, ficando um pouco abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 93.815. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor constatou que a unidade utiliza, sistematicamente, os convênios colocados à disposição do juízo na fase de execução, o que certamente contribuiu para o ótimo desempenho da Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 5 do CNJ no exercício anterior.

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **492 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações

incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, sem embargo das razões que motivaram a recomendação anterior, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, tendo sido informado que a partir de janeiro deste ano tal providência já tem sido adotada e, quando não, justificada, nos termos permitidos pela própria recomendação mencionada.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** e apurado no **item 7.2 – 12 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao início da execução, no sistema informatizado **PJe-JT**, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 7.2 – 13 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.4 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **62 dias**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, além de estar bem acima da média das Varas do Trabalho com movimentação processual similar, bem como, diante da reconhecida dificuldade de adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias)**, ao menos a redução para níveis menores, próximo de 90 dias, já que, atualmente, se encontra em **129 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.5 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **85 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, segundo dados colhidos do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.6 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, do movimento “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 09 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.7 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no **item 7.2 – 16 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.8 Que a Secretaria observe o prazo de 30 dias para publicidade dos Editais de Citação, conforme o disposto no **artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80**, conforme apontado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.9 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da **Resolução nº 67/2010**, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.10 A observância pela Secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 7.2 – 10 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.11 A adoção de providências visando a redução do prazo médio de duração dos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em **221 dias**, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.12 Que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho se abstenham de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas (v.g. RTOOrd-0011833-64.2015.5.18.0001 e RTSum-0010721-26.2016.5.18.0001). E, nos casos em que haja necessidade de designação de audiência de encerramento, por exemplo, em virtude da abertura de prazo para manifestação das partes, que seja observada uma data próxima ao decurso do prazo concedido (v.g. RTOOrd-0010902-31.2015.5.18.0011, RTOOrd-0010184-30.2016.5.18.0001 e RTOOrd-0011396-23.2015.5.18.0001), em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado **no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal**, e **artigo 850 da CLT**, bem como ao **Provimento nº 2/2016** da Corregedoria Regional.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apontado no **item 7.2 – 8 do Relatório de Correição**;

7.1.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega prestação jurisdicional nos processos do sumaríssimo e ordinário para patamares inferiores a **90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias**, respectivamente;

7.1.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **47 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 7.2 – 29 do Relatório de Correição**; e

7.1.4 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, **indicando os respectivos prazos de guarda**, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC (item 7.2 – 1 do Relatório de Correição)**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 200 (duzentos) dias, conforme apontado no item **7.2 – 9 do Relatório de Correição**. Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema SAOPJE, encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes; e

7.2.2 A observância, pela unidade, da disposição contida no **artigo 879, §2º, da CLT**, tendo em conta a nova sistemática processual trabalhista. Com o advento da **Lei 13.467/2017**, elaborada a conta e tornada líquida, o Juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação, sob pena de preclusão (item **7.2 – 16 do Relatório de Correição**).

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.145 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa movimentação processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita à servidora que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução**

Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **131,5%** no cumprimento dessa meta (2.084 processos recebidos e 2.466 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (89,78%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 870 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 710 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 135 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **107,9%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **55,2%**, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 48,38%, um pouco abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 48,88%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **49,17%**, resultando no não atingimento da meta. O Desembargador-Corregedor, embora reconhecendo que a situação econômica vivenciada pelo país atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que continuem envidando os esforços necessários para a

pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando um melhor desempenho da unidade neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

No exercício de 2017, foram iniciadas **631** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **674** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **118,68%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 1ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 6 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 5 foram julgadas em 2015 e 1 julgada em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 164 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 202 processos e julgou 247, totalizando 119 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **135,1%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **181 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **187**

dias.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente). (cumprida no período)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **127,7%** (distribuídos 97 processos e solucionados 114 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau).

A unidade possuía 1.139 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 983 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro, a unidade solucionou mais 21 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **97,9%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, encarecendo, todavia, os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar a continuarem dando preferência na solução dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **55,2%**, acima da média regional. Em 2017, o índice de acordo foi de 49,17%, um pouco acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 49,13%, ao passo que, em janeiro de 2018, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de

44,8%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente).

Foram iniciadas, em janeiro de 2018, **81** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **43** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **57,7%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, e exortou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau).

A 1ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 5 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução, das quais 3 foram julgadas em 2016 e 1 julgada em 2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **81,6%**. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados que envidem os esforços necessários visando a solução da única ação coletiva pendente (ACum-0011731-42.2015.5.18.0001).

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida no período)

A unidade possui 148 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro, a unidade recebeu mais 7 processos e julgou 11, totalizando 144 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **100,7%**.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano

base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **181 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas do mês de janeiro, o prazo médio desta unidade foi **204 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os magistrados agradeceram a oportunidade e disseram não ter nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados Titular e Auxiliar, o que pode ser notado pelo considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 118% (IPJ), muito acima daquele aferido em 2016 (90%), bem como pelo reduzido prazo para sentenciar, de apenas 7 dias no rito sumaríssimo e 9 dias no rito ordinário, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento contínuo dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, razão pela qual encareceu aos Excelentíssimos Juízes que envidem os esforços necessários visando a redução desses prazos para patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos dos ritos sumaríssimo e ordinário;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Silvestre Ferreira Leite Júnior, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres. Mereceu especial destaque a diligente atuação da Secretaria no impulsionamento dos processos na fase executória, com a efetiva utilização dos convênios colocados à

disposição do juízo, e que culminou, no exercício anterior, no atingimento da Meta 5 do CNJ, com desempenho aferido em 118,68%;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu aos Excelentíssimos Juízes Édison Vaccari, Titular, e José Luciano Leonel de Carvalho, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 1ª Vara do Trabalho de Goiânia cumpriu 5 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor, e que rendeu à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2017, na categoria BRONZE, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT18ª GP/SGP/SCR Nº 161/2018, em solenidade realizada em dia 02 de março deste ano, na sede do Tribunal. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 12h.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região